

Suplementos
Permanente.

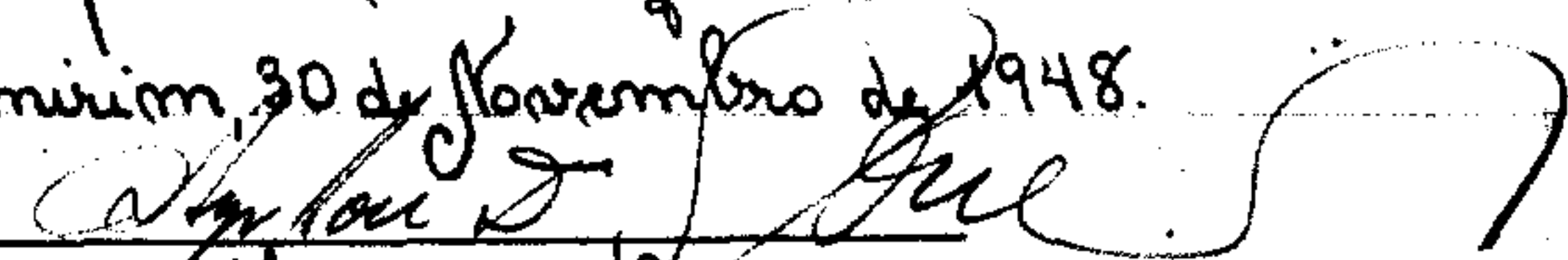
Art. 6º - Os cargos de Fiscal itinerante e o de Fiscal - distrital padrão B a serem providos, poderão ser preenchidos independentemente de concurso em relação a primeira nomeação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1949.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.


Prefeito Municipal

Lei Nº 27

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

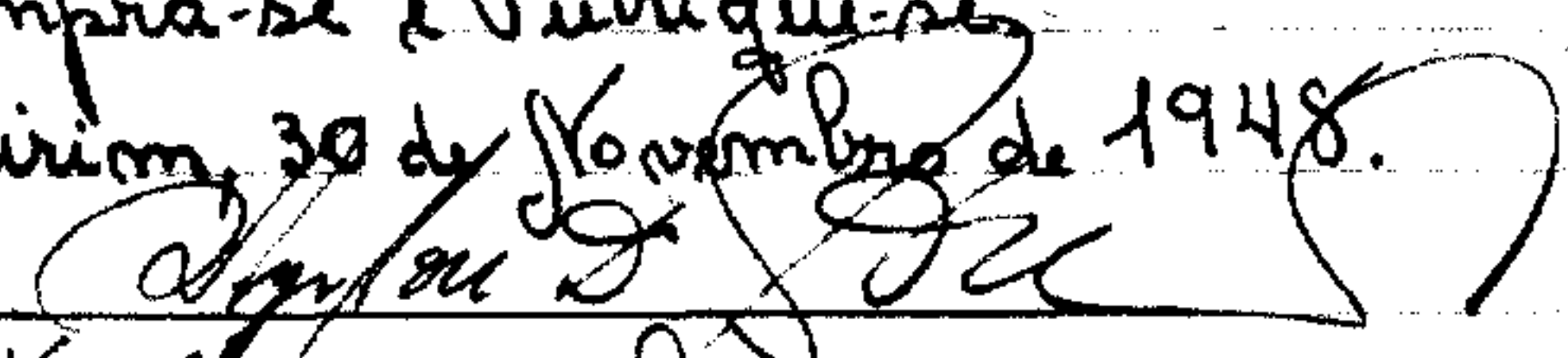
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reparar, com a importância de cr. R. 17.110,00, o crédito especial a que se refere a lei n.º 5, de 5 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - O recurso para atender ao refêreço acima e o decorrente do recolhimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional referentes ao 1º e 2º trimestres do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.


Prefeito Municipal

Lei Nº 28

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei da Câmara Municipal:

Impressão

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, mediante concorrência pública, alienar um terreno pertencente ao patrimônio municipal, com a área de 122.400 metros quadrados, localizado em "Barreira Comprida" - 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

[Signature]

Prefeito Municipal

Lei N. 29

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em mora que resgatarem seus débitos fiscais dentro da vigência desta lei:

- Exercício de 1948 - Isenção das multas de mora;
- Exercícios de 1946 e 1947 - abatimento de 40%.
- Exercícios de 1943, 1944 e 1945 - abatimento de 60%.
- Exercícios de 1940, 1941 e 1942 - abatimento de 70%.
- Exercícios de 1930 a 1939 - abatimento de 80%.

§ Único - Não gozarão do favor concedido neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º - A presente lei vigorará durante 60 dias contados da data de sua publicação, findos os quais serão extraídas certidões de dívida para a competente cobrança no executivo fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 30 de Novembro de 1948.

[Signature]

Prefeito Municipal